



Resolução n. 017/2016

Dispõe sobre a concessão de indenização a título de diárias e deslocamentos no âmbito do CIMCATARINA e dá outras providências

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Gilberto Amaro Comazzetto**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 47 do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, artigos 58 e 59 do Estatuto deste Consórcio, e considerando a necessidade de regulamentação do regime de concessão de diárias e deslocamento de seus empregados,

RESOLVE:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O empregado do Consórcio Público Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, que, no desempenho de suas atribuições tiver que deslocar-se para a execução de serviço externo receberá indenização a título de diárias e deslocamentos.

DAS DIÁRIAS

- **Art. 2º.** A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante a apresentação do respectivo requerimento e roteiro descritivo de viagem.
- **Art. 3º.** Os valores das diárias serão aqueles fixados em tabela, constante no Anexo desta Resolução, os quais levarão em conta o cargo ocupado pelo empregado e a cidade de destino.
- **§ 1º** A diária será concedida por dia de afastamento para execução de serviços externos, a título de alimentação e a título de hospedagem, destinando-se a indenizar o empregado nas despesas decorrentes, estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.
 - § 2º Não é devido o pagamento de diárias nas seguintes situações:
- I Se o empregado n\u00e3o estiver no efetivo exerc\u00edcio de seu respectivo cargo ou fun\u00e7\u00e3o;
- ${
 m II}$ Se o empregado não precisar pernoitar durante o seu deslocamento, ocasião em que as despesas decorrentes serão reembolsadas mediante a apresentação dos documentos fiscais pertinentes.
- § 3º O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos.



- **Art. 4º**. O empregado, quando retornar de seu deslocamento, deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, um relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, o que se constituirá na prestação de contas das diárias recebidas.
- **§ 1º** A prestação de contas a que se refere este artigo deverá ser feita em formulário próprio, acompanhados de notas e recibos referentes aos gastos e que comprovem a hospedagem.
- § 2º Os recibos e notas apresentados não necessitam ser correspondentes ao valor das diárias concedidas, servirão apenas para comprovar que houve o deslocamento.
- § 3º O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do empregado, o qual deverá conter a anuência e a aprovação do Diretor Executivo do CIMCATARINA ou seu substituto legal.
- **§ 4º** Caso não seja atendido integralmente o disposto neste artigo, ou o processo de prestação de contas não esteja dentro das especificações constantes do roteiro descritivo de viagem, não será efetivado novo afastamento para viagem a serviço, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- **Art. 5º.** Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada ou não houver pernoite, o empregado restituirá os valores recebidos antecipadamente, a título de diária, em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento.
- **§ 1º** Caso o empregado retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, deverá restituir os valores excedentes recebidos antecipadamente, a título de indenização de despesas de viagem.
- **§ 2º** Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o funcionário fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente, a título de indenização de despesas de viagem.

DO DESLOCAMENTO

- **Art. 6º.** Caberá ao Diretor Executivo do CIMCATARINA ou seu substituto legal, autorizar o deslocamento dos funcionários e a consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagem no âmbito do território nacional.
- **Parágrafo único.** No caso de deslocamento do Diretor Executivo, a autorização deverá ser realizada pelo Presidente do CIMCATARINA.
- **Art. 7º.** Quando o servidor se deslocar em objeto de serviço com veículo de sua propriedade, deverá prestar contas dos gastos com pedágios, estacionamentos e outros decorrentes do deslocamento mediante comprovantes de pagamentos para o reembolso destas despesas.
- **§ 1º** A despesa com o deslocamento será reembolsada na forma de pagamento por quilometragem, mediante apresentação de roteiro descritivo de viagem.



Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000 www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

§ 2º O valor da indenização será de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por quilometro rodado.

DO PROHIDRO

Art. 8º. Para os empregados a serviço do Programa Intermunicipal de Gestão dos Recursos Hídricos — PROHIDRO, que pernoitarem em alojamento móvel para atividades de campo será devido o pagamento de diárias.

Parágrafo Único. Não se aplica o artigo 4º § 1º desta resolução quando estes pernoitarem em alojamento móvel, porém deverão apresentar relatórios referente as atividades realizadas em campo.

DISPOSIÇÃO FINAL

- **Art. 9º.** As atualizações, revisões e ajustes das indenizações a título de diárias e deslocamentos serão corrigidas por resolução da Presidência e homologado em Assembléia Geral.
 - **Art. 10.** Revogam-se as disposições da Resolução 006 de 27 de janeiro de 2012.
 - Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fraiburgo, 18 de abril de 2016

Gilberto Amaro Comazzetto
Presidente do CIMCATARINA
Prefeito de Caçador

Este texto não substitui o publicado no DOM de 06.05.2016 – Edição nº 1990 (www.diariomunicipal.sc.gov)



ANEXO

1. TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS - VIAGENS NACIONAIS

	Valores limites em Reais		
Cargo	Distrito Federal	Capital de Santa Catarina e Demais Capitais	Demais Cidades
Diretores	R\$ 750,00	R\$ 500,00	R\$ 350,00
Demais Empregados	R\$ 550,00	R\$ 370,00	R\$ 260,00
Empregados PROHIDRO Em Alojamento Móvel	R\$ 70,00		